

## DECLARAÇÃO

A Secretaria Executiva Municipal de Educação dos Palmares, conforme a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, onde estabelece que o acesso à educação é um direito de todos, e um dever do estado. Baseada também, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, estabelecendo que a Educação Infantil, que inclui as creches, deve ser oferecida prioritariamente em instituições próximas a residência das crianças. Assim como, o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8.069/1990, em seu artigo 53, que assegura o acesso à educação como forma de garantia do desenvolvimento integral das crianças.

Com isso em mente, e fundamentada nas leis acima citadas, as escolas municipais vinculadas à Secretaria Executiva Municipal dos Palmares, utilizam os seguintes critérios para priorização de matrículas nas Creches e Centros de Educação Infantil:

- 1. Residência na Área de Atendimento:** Priorizaremos crianças que residam na área geográfica atendida pelo estabelecimento de ensino, garantindo acesso local e facilitando a participação ativa da família na comunidade educativa;
- 2. Idade da Criança:** Daremos prioridade às crianças que estejam dentro da faixa etária específica para o ingresso no estabelecimento de ensino, conforme determinado na Instrução de Matrícula nº 02/2023;
- 3. Situação Socioeconômica:** Consideraremos as necessidades socioeconômicas das famílias, priorizando aquelas que demonstrarem necessidade financeira ou vulnerabilidade social;
- 4. Famílias Monoparentais ou em Situação de Vulnerabilidade:** Reconhecemos as necessidades especiais de famílias monoparentais ou em situações de vulnerabilidade, priorizando-as para garantir apoio adicional, quando necessário;

**5. Crianças com Necessidades Especiais ou com Deficiências:** Comprometemo-nos a garantir a inclusão de crianças com necessidades especiais ou deficiências, priorizando sua matrícula e fornecendo os recursos e apoio necessários para sua participação plena no estabelecimento de ensino;

**6. Irmandade:** Damos preferência à matrícula de irmãos de crianças já matriculadas no estabelecimento de ensino, promovendo a continuidade dos laços familiares e facilitando a participação conjunta das famílias.

Portanto, baseando-se nas legislações, é de fundamental importância garantir que as crianças em idade de creche tenham a matrícula assegurada. Promovendo assim, o acesso igualitário e participação efetiva na educação.

Palmares, 25 de abril de 2024.

Paulo Clementino de Lima Junior

P/ **Antonia Rocha da Silva**  
Gerente de Normalização Escolar  
Portaria Nº 014/2021 de 18/01/2021